



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

EDITAL 2/2024 - SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (SRP)

(Processo Administrativo SUAP nº 0120006.00000069/2024-95)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, sediado em Brasília/DF, no endereço SCS, Quadra 01, Edifício Ceará BL E, n. 30, 14º andar, CEP 70.303-900, Tel.: (61) 3225-6621, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021/2024, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, SEGES/MP nº 03/2018 e nº 05/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/08/2024 Horário: 10:00h (horário de Brasília - DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO E DO VALOR DE ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado novos, para atendimento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, em sua Sede, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A licitação será realizada por item, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que forem de seu interesse.

1.2.1. Com fulcro no § 3º - I do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, este Registro de Preços se limitará a indicação de unidades de contratação, tendo em vista que há previsão exata da demanda desta contratação, diante do atual cenário do CRMV-DF e conforme já justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1.1. O licitante participante declara estar ciente da demanda do Contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, e quantitativos definidos na planilha de formação de preço, estimativa, abaixo, de forma que a futura contratada se sujeita, ao participar do presente certame, a fornecer todos os equipamentos que forem demandados durante a vigência da ARP:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	611339	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	458218	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	8	R\$ 2.275,66	R\$ 18.205,28
		Aparelho de ar-condicionado				

Item	CATMAT	Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	611340	Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano		unid.	3	R\$ 3.184,00	R\$ 9.552,00
4	355741	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano		unid.	2	R\$ 3.974,15	R\$ 7.948,30

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Não serão aceitos preços superiores aos valores de referência, ou seja, o CRMV-DF fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item que compõe o objeto.**

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. Tendo em vista que a entidade gerenciadora é a única contratante da futura Ata de Registro de Preços que será o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, foi dispensada a publicação de Intenção de Registro de Preços, com base no §1º do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e §2º do Artigo 9º do Decreto 11.462/2023.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços, com fulcro no que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto 11.462/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. **A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) para o item 1; R\$ 29,56 (vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o item 2; R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para o item 3 e R\$ 58,09 (cinquenta e oito reais e nove centavos) para o item 4.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O modo de disputa adotado será o "aberto".

7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. **A proposta deverá obedecer rigorosamente os campos citados ao modelo constante no ANEXO III deste Edital.**

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo

o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 5.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida e juntada ao processo a manifestação escrita do setor requisitante do equipamento ou da área especializada no objeto.

8.11. Verificada a compatibilidade da proposta com o objeto, observada a ordem de classificação, bem como sua exequibilidade, será declarada aceita, e o Pregoeiro encerrará a fase de julgamento e iniciará a fase de habilitação dos fornecedores.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não constarem do SICAF serão encaminhados via sistema, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. A fase de habilitação será iniciada após o encerramento da fase de julgamento da proposta.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação inicial do pregoeiro.

9.10.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior está sujeita à análise e aprovação do Pregoeiro, e apenas mediante pedido devidamente fundamentado do licitante, via sistema (chat), desde que formulado dentro do prazo da convocação inicial.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será concedido o prazo de **10 minutos** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

10.2. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmvdf.org.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Na homologação dos itens, a Autoridade Competente convocará via sistema do Portal de Compras do Governo Federal no prazo de 24h os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. Também em medida alternativa, o CRMV-DF poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

14.1.3. O prazo previsto no subitem 14.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-DF.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme formação de cadastro de reserva.

14.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, ou emitido instrumento equivalente.

15.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato de que trata o subitem 15.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Também em medida alternativa, o CRMV-DF poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-DF.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de 01 de abril de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse

licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de 12 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. As regras acerca da revisão dos preços registrados são as estabelecidas nos Artigos 25 a 27, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

17. DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de recebimento, o modelo de execução do objeto e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para licitacao@crmvd.org.br.

21.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crmvdf.org.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

22.11.4. ANEXO IV - Ata de Registro de Preços

22.11.4.1. ANEXO I da ARP - Ordem de Fornecimento

Brasília/DF, 01 de agosto de 2024

Jadir Costa Filho
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº 01201/VP
PR/DF

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024 - SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como no Estudo Técnico Preliminar que lhe dá respaldo.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total.
1	611339	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 01 ano	unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	458218	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	8	R\$ 2.275,66	R\$ 18.205,28
3	611340	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	3	R\$ 3.184,00	R\$ 9.552,00
4	355746	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	2	R\$ 3.974,15	R\$ 7.948,30

1.2. As especificações detalhadas dos equipamentos, objeto desta contratação, encontram-se enumeradas nos **Itens 7 e 8** do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se com comum.

1.4. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. A formalização do contrato, caso venha a ser firmado, seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, e será o Termo de Contrato minutado pelo CRMV/DF após homologação da contratação pela Autoridade Competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo ainda não foi elaborado para o exercício de 2024, porém, trata-se de um serviço de natureza essencial e de extrema importância para o funcionamento e gestão desta Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de bens distintos e divisíveis, orienta-se pelo parcelamento da solução em itens, como descrito nos **Itens 8 e 9** do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução deve permitir a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as especificações afixadas neste estudo, durante o período de 12 (doze) meses, à medida que a demanda desta autarquia for se apresentando.

3.3. Quando do registro da(s) ata(s) e da necessidade de aquisição de um equipamento, o gestor do contrato/ata emitirá uma ordem de execução de fornecimento, com as informações relevantes dos equipamentos a serem adquiridos e a encaminhará para o fornecedor vencedor da referida ata, que, em prazo estipulado em contrato\ata, fará a entrega do aparelho, sendo pago em seguida.

3.4. Vale salientar que esta ata refere-se apenas a aquisição de bens, sem a prestação de quaisquer serviços relativos à instalação, manutenção ou desinstalação de equipamentos, exceto no que atenda aos requisitos de garantias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foram observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

4.1.2. Redução do consumo;

4.1.3. Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

4.1.4. Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;

4.1.5. Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.6. Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.7. Fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis);

4.1.8. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.9. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.10. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.12. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.13. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.14. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.1.15. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Na presente contratação não se faz necessária a apresentação de amostras nem a especificação de marca ou modelo, por se tratar da contratação de serviços de fornecimento de objetos que abranjam a ampla concorrência.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá a exigência das garantias da contratação sobre as quais versam os Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, exceto as descritas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será aquele pactuado na minuta do contrato, de acordo com a demanda do CRMV/DF e a peculiaridade de cada item.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A forma do fornecimento dar-se-á com a prestação sob demanda dos serviços pactuados.

5.4. Compete ao CONTRATANTE:

5.4.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

5.4.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

5.5. Compete à CONTRATADA:

5.5.1. Executar os serviços de acordo com o descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

5.5.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta contratação;

5.5.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

5.5.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

5.5.6. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o seu Conselho Profissional e a RFB;

5.5.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

5.5.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.5.9. Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

5.5.10. Executar os fornecimentos detalhados no **Item 8** do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. É vedado à CONTRATADA:

5.6.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRMV/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.4. O CRMV/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRMV/DF **poderá** convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, como consta no Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.7. O gestor/fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O gestor/fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o gestor/fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no corpo do processo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados mediante demanda a partir da data definida no contrato e, após o período de um mês, será entregue, juntamente com as certidões pertinentes, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no e-mail do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A contratada poderá receber notificações quanto a correção ou adequação dos seus serviços, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo esta fazer as alterações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados do contratado e do CRMV/DF;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias; e
- As certidões pertinentes em dia.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRMV/DF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o CRMV/DF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

7.16. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei 14.133/2021, podendo o CRMV/DF, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.16.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.16.2. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela recusa em executar os serviços e/ou pela não execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.16.2.1. As multas estabelecidas no subitem 7.16 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.16.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

7.16.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.17. As sanções previstas nos subitens 7.16.1, 7.16.2 e 7.16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

7.18. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, sob a forma eletrônica.

8.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada, comprovando sua experiência de mercado;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo inicial mínimo da aquisição é de **R\$ 37.505,48** (trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários verificados na Pesquisa de Preços anexa ao corpo deste processo.

9.2. O CRMV/DF observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante no corpo deste processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de nº 6.2.2.1.1.02.01.02.003.002 - Máquinas e Equipamentos.

10.2. Após a homologação da contratação, será realizado empenho em favor do fornecedor dos créditos necessários ao cumprimento do contrato no exercício 2024, e, os demais créditos necessários à manutenção da prestação dos serviços serão integralizados na proposta orçamentária para o exercício 2024.

11. RESPONSÁVEL

Lourdes do Carmo Braga
ASSESSOR ADM PRESIDÊNCIA
Mat. 058/2024

Brasília, 26 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lourdes do Carmo Braga**, Assessora da Diretoria Executiva do CRMV-DF - FGSUP - GAB/DF, em 26/07/2024 12:17:25.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no **Item 5**.

1.2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

2. OBJETO

2.1. O presente estudo tem como objetivo a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado de 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, de acordo com as necessidades do CRMV/DF.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição para que seja possível a realização da troca de alguns aparelhos defeituosos ou danificados, e por conseguinte, para que o CRMV/DF possa fazer uso de todas as suas salas, distribuindo melhor o seu pessoal pelos espaços de trabalho.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Este processo tem como área requisitante o setor administrativo e gabinete da presidência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Lei complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.3. Decreto 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para MEs, EPPs, CAFs, CAEPFs, MEIs e sociedades cooperativas;

5.1.4. Decreto 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

5.1.5. Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

5.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

5.1.7. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Requisitos documentais:

5.2.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.2. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

5.2.3. Certidão de regularidade fiscal estadual;

5.2.4. Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.2.5. Declaração de que não emprega menor, salvo sob condição de aprendiz;

5.2.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.7. Contrato social e todas as suas alterações;

5.2.8. Certidão negativa de falência;

5.2.9. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);

5.2.10. Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP;

5.3. Requisitos de Segurança:

5.3.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

5.4. Requisitos de qualificação:

5.4.1. Considerando o desenvolvimento das atividades em epígrafe, e por se tratar de processo para contratação de serviços específicos, **há** necessidade de exigência de qualificação especializada para a CONTRATADA.

5.5. Requisito temporal:

5.5.1. A temporalidade para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis a partir do momento do envio da nota de empenho, envio da Ordem de Serviço de Fornecimento ou assinatura do contrato por ambas as partes.

5.6. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.6.1. Por se tratar de fornecimento de equipamentos para uso *in loco*, **não há** a necessidade de disponibilidade em localidades externas a sede do CRMV-DF.

5.7. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos horários de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou após às 18:00 horas conforme regra do condomínio do edifício Ceará ou no horário de recebimento definido pelo gestor/fiscal do contrato.

5.8. Requisito da economicidade:

5.8.1. Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos esforços entre os setores do CRMV-DF, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

5.8.2. Note-se também que compõe o fator economicidade o melhor aproveitamento e uso dos recursos disponíveis, sejam eles financeiros, materiais ou humanos, frisando acima de tudo a conquista do objetivo pela eficiência sobre a eficácia.

5.9. Requisito de sustentabilidade:

5.9.1. A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando sustentabilidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da CONTRATADA.

5.10. Requisito contratual:

5.10.1. No caso de contrato a ser firmado entre o CRMV-DF e a CONTRATADA, este terá a vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Quanto as alternativas possíveis para a solução do problema de aparelhos danificados, haveria a possibilidade de locação de novos aparelhos, mediante um processo licitatório para tal, porém, pela baixa quantidade de aparelhos a serem adquiridos neste momento, bem como pela impossibilidade desta Autarquia em prever se ou quando outros aparelhos já instalados apresentarão problemas (pois a maioria dos aparelhos são obsoletos), esta alternativa se mostrou inviável do ponto de vista financeiro, pois a vantagem da locação se dá pelo volume de itens a serem locados, sendo assim, quão maior o volume, menor o valor por item e mais vantajoso para a administração fica o contrato.

6.2. Em não sendo vantajosa a locação de aparelhos de ar-condicionado, optou-se pela aquisição dos mesmos. Porém ainda haviam duas opções possíveis no tocante a maneira pela qual correr o processo da aquisição.

6.3. A primeira sendo um processo licitatório padrão de Pregão Eletrônico ou uma Dispensa Eletrônica. Mas esbarrar-se-ia na questão dos quantitativos, pois, atualmente necessitamos adquirir uma quantidade "x" de equipamentos, porém caso durante o exercício de 2024 algum aparelho, dos atuais em uso, venha a dar problema, necessitaremos incorrer em novo processo licitatório, necessitaremos executar outra licitação para compra de ar-condicionados.

6.4. Chegamos então à alternativa pela qual pretendemos prosseguir com este processo, como pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. A elaboração de uma Ata de Registro de Preços nos permite efetuar a compra de equipamentos à medida que o CRMV-DF for necessitando durante o período de 12 (doze) meses, não havendo, desta forma, a necessidade de empenho do valor total da contratação, além de flexibilizar a quantidade de aparelhos a serem contratados, podendo este CRMV-DF, solicitar uma margem de quantidade por medida de segurança, com a vantagem ainda desta Ata poder ser renovada por igual período.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução deve permitir a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as especificações afixadas neste Estudo, durante o período de 12 (doze) meses, à medida que a demanda desta Autarquia for se apresentando.

7.2. Afixar-se-ão as especificações dos equipamentos para que seja formalizada a Ata, e o processo segue para cadastro no Sistema de Registro de Preços, onde passará por pregão, garantindo as ofertas mais vantajosas para a administração.

7.3. Quando do registro da(s) ata(s) e da necessidade de aquisição de um equipamento, o Gestor do contrato/ata emitirá uma Ordem de Execução de Fornecimento, com as informações relevantes dos equipamentos a serem adquiridos e a encaminhará para o fornecedor vencedor da referida ata, que, em prazo estipulado em contrato\ata, fará a entrega do aparelho, sendo pago em seguida.

7.4. Vale salientar que esta ata refere-se apenas a aquisição de bens, sem a prestação de quaisquer serviços relativos à instalação, manutenção

ou desinstalação de equipamentos, exceto no que atenda aos requisitos de garantias.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Listam-se abaixo os quantitativos mínimos para fornecimento dos itens a serem adquiridos:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1	611339	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	1
2	458218	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	8
3	611340	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	3
4	355746	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	2

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

9.1. Tendo como referência os documentos de Pesquisa de Preços anexos ao corpo deste processo, temos que:

Tabela 9.1.1							
Item	Descrição	Kabum	Americanas	Magazine Luiza	Casas Bahia	Amazon	Média
1	Aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs	R\$ 2.138,07	R\$ 2.351,04	R\$ 2.452,32	R\$ 2.438,10	R\$ 2.399,00	R\$ 2.355,70
2	Aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs	R\$ 2.499,10	R\$ 2.487,99	R\$ 2.599,00	R\$ 2.529,00	R\$ 2.449,00	R\$ 2.512,81
3	Aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs	R\$ 4.010,05	R\$ 4.252,83	R\$ 4.018,56	R\$ 4.130,36	R\$ 3.329,00	R\$ 3,948,16
4	Aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs	R\$ 4.769,10	R\$ 5.317,74	R\$ 5.216,40	R\$ 4.363,92	R\$ 5.498,00	R\$ 5.033,03

Tabela 9.1.2				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs	1	R\$ 2.355,00	R\$ 2.355,00
2	Aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs	8	R\$ 2.512,81	R\$ 20.102,48
3	Aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs	3	R\$ 3.948,16	R\$ 11.844,48
4	Aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs	2	R\$ 5.033,03	R\$ 10.066,06

9.2. De acordo com as tabelas descritas no **Item 9.1**, temos que o valor mínimo inicial para a referida Ata de Registro de Preços é da importância de **R\$ 44.368,02**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de bens distintos e divisíveis, orienta-se pelo parcelamento da solução em itens, como descrito nos **Itens 8 e 9** deste Estudo.

10.2. Por se tratar de serviço de natureza não continuada, e assim finalística, o pagamento será realizado de forma pontual, à medida que sejam geradas as Ordens de Serviço de Fornecimento, onde deve constar nas mesmas o número e valor do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas a esta ou interdependentes durante o exercício de 2024 .

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. Por se tratar de um serviço essencial ao bem-estar e bom andamento e gestão do CRMV/DF, a contratação está em total acordo com o planejamento desta Autarquia, não estado descrita, porém, no PCA, pois o mesmo não foi elaborado em tempo hábil.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Pretendemos com esta aquisição, voltar a fazer uso de acomodações que hoje estão sem a capacidade de receber servidores por não proporcionarem as qualidades mínimas de bem-estar devido ao calor dos ambientes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Visto que já iniciamos um processo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de serviços relativos a instalação, manutenção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, que nos proporciona as ferramentas necessárias para executar todas as atividades referentes a estes equipamentos, não serão necessárias novas providências a serem adotadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Estamos tomando as medidas necessárias para a mitigação de possíveis impactos ambientais, como o aumento no consumo de energia, onde para tal, estamos especificando aparelhos com tecnologia Inverter e selo PROCEL A.

15.2. Caso seja necessário o descarte de algum material, a empresa a ser contratada para serviços de manutenção destes aparelhos, dará o devido descarte a estes itens.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A aquisição da qual disserta este Estudo Técnico Preliminar é de vital importância para a manutenção do funcionamento desta Autarquia, visto que sem ela, haverá perdas em produtividade e uso dos espaços físicos desta Autarquia, causando assim o engessamento dos serviços prestados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

16.2. Observa-se que, apesar de ter optado por realizar uma Ata de Registro de Preços, o CRMV-DF dispõe de orçamento para a contratação em tela, conforme documento de DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, anexo ao presente processo.

17. RESPONSÁVEL

Lourdes do Carmo Braga
ASSESSOR ADM PRESIDÊNCIA
Mat. 058/2024



SCS Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Ceará – 14º andar, Brasília / DF, CEP 70303-900

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico 90004/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 0120006.00000069/2024-95

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF - CNPJ: 06.165.937/0001-01

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Representante legal:	
Endereço:	
RG:	CPF:

Encaminhamos a seguir nossa proposta comercial, consubstanciada no menor preço por item, conforme memória de cálculo abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total'
1	611339	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	1	R\$	R\$
2	458218	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	8	R\$	R\$
		Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter				

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total'
3	611340	Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	3	R\$	R\$
4	355741	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

Valor total por extenso: _____

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: ()Boleto () Depósito em Conta

Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____ DV _____

Assinatura do Representante Legal

Local e Data _____

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS, SOB DEMANDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, sediado em Brasília/DF, no SCS, Quadra 01, Edifício Ceará BL E, n. 30, 14º andar - Asa Sul, 70.303-900, Tel.: (61) 3225-6621, neste ato representado pelo seu Presidente, Médico Veterinário Jadir Costa Filho, inscrito no CPF sob o nº 584.185.551-49, portador da Carteira de Identidade nº 1298235, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-DF Nº 90004/2024 (SRP), consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia ---/---/2024, do Processo Administrativo SUAP nº 0120006.00000069/2024-95 devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS para o FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS, SOB DEMANDA, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento de equipamentos de ar condicionado novos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-DF Nº 90004/2024 (SRP) e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-DF Nº 90004/2024 (SRP) e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a fornecedora -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu ---- (Procurador/Sócio/Gerente)----, Sr. (a) -----, ---- (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a(o) ---- (procuração, contrato e/ou estatuto)---- contidos(as) nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0120006.00000069/2024-95, doravante denominada FORNECEDOR.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	611339	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	1	R\$
2	458218	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	8	R\$
3	611340	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	3	R\$
4	355741	Aparelho de ar-condicionado Modelo Split Inverter Tipo Hi-Wall Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs Tensão elétrica 220 V Temperatura mínima de 16º Com controle remoto sem fio com controle de temperatura, controle de velocidade, controle das aletas, timer, programações e afins Display digital Aletas direcionáveis Filtro de ar lavável Selo Procel A Cor branca Serpentina em cobre Garantia de 1 ano	unid.	2	R\$

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CRMV-DF, e será formalizada por meio de **Ordem de Fornecimento**.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os critérios de revisão (alteração, atualização e negociação) dos preços registrados são aqueles determinados nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.2. O cancelamento dos preços registrados obedecerá ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor obedecerá ao disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3.1. Nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será autorizada a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva.

Ou (caso haja cadastro de reserva)

8.1. Os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame estão listados na Ata de Formação de Cadastro de Reserva.

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se refere a cláusula 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além da observação do previsto no inciso I do art. 24 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2021, o gerenciamento e controle deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar o FORNECEDOR via instrumento contratual (Ordem de Fornecimento), para a entrega do equipamento licitado.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

10.1. Os pedidos serão efetuados pela contratante mediante demanda, via Ordem de Fornecimento, nos moldes do ANEXO I desta ARP.

10.2. Os prazos para execução das demandas e os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos do objeto são aqueles definidos no termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos equipamentos adquiridos e entregues são aqueles estabelecidos no termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Embora seja vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, tal vedação não se aplicará à presente contratação, uma vez que **Com fulcro no § 3º - I do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, este Registro de Preços se limitará a indicação de unidades de contratação, tendo em vista que não há registro no CRMV-DF de demandas anteriores pertinentes ao objeto desta contratação**, o que permitirá ao Contratante, durante a vigência da ARP, definir os quantitativos estimados com base no comportamento das demandas da contratação, para o caso de formalização de contrato de fornecimento continuado ou realização de novo certame via Sistema de Registro de Preços.

14.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o contratante poderá celebrar, junto ao Fornecedor Registrado, contrato para fornecimento continuado do equipamentos licitados, desde que a Administração demonstre mediante estudo circunstanciado do comportamento das demandas desta contratação, que os valores estimados globais para cada item foram definidos, e, os preços praticados mantenham-se vantajosos após realização de pesquisa mercadológica, bem como atendidos os demais critérios pré-definidos na Lei 14.133/2021.

14.5. Integram esta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

14.5.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024;

14.5.2. Termo de Referência;

14.5.3. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante dos Autos do Processo Administrativo SUAP nº 0120006.00000069/2024-95;

14.6. As questões judiciais oriundas da presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Fderal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, ---- de ----- 2024.

Jadir Costa Filho
CPF nº 584.185.551-49
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
CNPJ 06.165.937/0001-01
Órgão Gerenciador

Nome
CPF
Razão Social
CNPJ 00.000.000/0001-00
Fornecedor

ANEXO I DA ARP - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº -----/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, sediado em Brasília/DF, no SCS, Quadra 01, Edifício Ceará BL E, n. 30, 14º andar - Asa Sul, 70.303-900, Tel.: (61) 3225-6621, neste ato representado pelo seu Presidente, Médico Veterinário Jadir Costa Filho, inscrito no CPF sob o nº 584.185.551-49, portador da Carteira de Identidade nº 1298235, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, autoriza a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, para o fornecimento do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s), decorrente(s) da Ata de Registro de Preço nº -----/2024, do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024, em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0120006.00000069/2024-95 e em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 11.462/2023 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO, QUANTIDADE SOLICITADA E DO PREÇO

1.1. A presente ordem tem por objeto o fornecimento de ----- conforme as especificações, quantidades e valores dispostos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxxxx	UN		R\$	R\$
2	xxxxxxxx	UN		R\$	R\$
...	xxxxxxxx	UN		R\$	R\$
TOTAL				R\$	

2. CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do(s) equipamento(s) descrito(s) nesta ordem, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ ----- (-----).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

2.1.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN/RFB

1234/2012.

2.1.3. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas alusivas ao fornecimento, inclusive o frete.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. A forma de fornecimento, o local e os prazos de entrega e recebimento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico CRMV-DF nº 90004/2024, que integra a presente Ordem de Fornecimento, para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

4.1. Esta Ordem de Fornecimento terá a vigência de ---- (----) mês(es), contado(s) da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. O recurso para fazer frente à despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2024, e correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - Máquina e Equipamentos, cujo valor foi empenhado por meio da NE nº --- ----, emitida em ----/----/2024, anexa.

6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações deste instrumento estão vinculadas às previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços nº -----/2024.

7. CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima terceira da Ata de Registro de Preços nº -----/2024.

8. CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

9.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

10. CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do fornecimento contratado obedecerá ao disposto no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00004/2024, que integra esta Ordem de Fornecimento para todos os efeitos legais, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto nº 11.246/2022.

11. CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento regula-se pelo Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da presente contratação será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. O CRMV-DF elege uma das varas federais civis da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, ----- de ----- 2024.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

CNPJ 06.165.937/0001-01

Contratante

Nome

CPF 000.000.000-00

Gestor da ATA

De Acordo:

Razão Social

CNPJ 00.000.000/0000-00

Contratada

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rafael Pereira Silva, Chefe do Setor de Atendimento - CRMV-DF - FGMed - SEAT/DF**, em 01/08/2024 16:35:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325610

Código de Autenticação: 97759db593



SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-900